

Orientação Normativa nº 04 – Comunicação entre a REDE OSB

Publicada em 02/03/2015

PREÂMBULO

Considerando a prerrogativa do Observatório Social do Brasil em garantir que ocorra *feedback*, estreitar os relacionamentos e troca de comunicados entre OSB e OS's, o presidente do Observatório Social do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, publica a ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 04, conforme segue:

Capítulo I

DA COMUNICAÇÃO

Seção I

Das Contas de E-mails

Art. 1º - Todas as unidades assim que instaladas e devidamente filiadas ao OSB, recebem login e senha de acesso à conta de e-mail oficial, ou seja, (nome da cidade)@osbrasil.org.br.

Art. 2º - O envio de e-mail é o principal canal de comunicação entre OSB e OS, **sendo de extrema importância que todos os OS utilizem esta ferramenta.**

Art. 3º - Mesmo que o OS local possua uma conta específica vinculada à sua página da internet, ou de domínios, por exemplo: hotmail, gmail, outlook ou outra, é imprescindível que utilize uma conta oficial do OSB, pelas seguintes razões:

I - Com a constante rotatividade de colaboradores e Diretoria, nota-se em muitos locais, a troca de contas de e-mail e/ou não compartilhamento de logins e senhas entre a equipe;

II - O OSB não obtém atualizações quanto a troca de contas de e-mail, ou relação de novos colaboradores e Diretores;

III – Com e-mails diversificados, os comunicados do OSB não chegam ao destinatário, logo, o OS local fica desinformado em relação às novidades da Rede OSB.

Art. 4º - O OSB adotará exclusivamente as contas com domínio @osbrasil como único destinatário para enviar comunicações eletrônicas para os OS.

Art. 5º - A caixa de e-mail @osbrasil.org.br, tanto de entrada quanto de e-mails enviados, precisa periodicamente ser esvaziada. Para tanto, deve-se observar no canto inferior esquerdo a capacidade de armazenamento.

§únicoº - Sempre que esvaziada os e-mails ficarão armazenados na lixeira.

Art. 6º - OS OSs devem adotar a conta de domínio @osbrasil.org.br, como canal de comunicação entre a REDE OSB e o próprio OSB.

I - As demais contas, se preferir, poderão ser utilizadas para comunicação entre sua Diretoria e comunidade local.

Art. 7º - O OSB não informará contas de e-mail divergentes da padronizada, em seu portal/website.

Das Sanções

Art. 8º Para os OSs que não adotarem a conta oficial serão tomadas as seguintes medidas:

I - O OSB formatará placar e publicará no seu portal eletrônico.

II - O OS local receberá uma advertência por escrito, com prazo para adoção da conta.

III - Em caso de descumprimento, estará sujeito a não ter seu certificado de filiação e contrato de franquia social renovados.

2

Seção II

Do *Feedback* entre o OSB e os OSs

Art. 9º - Ajustados os detalhes em relação a conta oficial, todos os OSs ficam comprometidos em responder às demandas do OSB.

Art. 10 – Periodicamente, por solicitação do OSB, cada OS deverá encaminhar documentos que comprovem a regularidade fiscal, relatórios trimestrais, documentos necessários para atualização cadastral junto ao OSB, planilha de contabilização dos resultados do monitoramento de licitações, entre outros.

Art. 11 - Os OSs deverão contribuir com as informações elencadas no artigo anterior, a fim de evitar prejuízos à Rede OSB.

§únicoº - Os prejuízos de que tratam o presente artigo são:

I - O OSB fica sem informações concretas e fidedignas para passar aos veículos de comunicação de nível nacional que buscam inserir na sua pauta notícias da Rede.

II – **Com a falta de** notícias de unidades filiadas, **corre-se** o risco da incredibilidade, tendo em vista que **divulga-se** dados em suposição e não reais.

III – **Evidencia-se fragilidade na relação OSB x OSs**, o que prejudica a conquista de mantenedores e apoiadores.

Art. 12 - Deverá prevalecer na relação entre o OSB e os OSs, um clima de respeito, compreensão e cordialidade, para que se tenha ambientes de trabalho saudáveis e se mantenha a motivação da missão da Rede OSB.

Art. 13 - Toda equipe do OSB estará à disposição dos OS para orientar, capacitar, dar suporte ao seu trabalho.

§único - Para que o suporte, as orientações e as capacitações aconteçam de forma saudável e com qualidade, é preciso que haja retorno dos OSs quanto às informações e dados necessários para melhorar seu trabalho, bem como receber a devida valorização.

Das Sanções

Art. 14 - Para os OS que não responderem chamados do OSB serão tomadas as seguintes medidas:

I - O OSB formatará placar e publicará no seu portal eletrônico.

II - O presidente do OS receberá um contato pessoal do presidente do OSB.

III - O OS local receberá uma advertência por escrito, com prazo para envio dos dados.

IV - Em caso de descumprimento, estará sujeito à não ter seu certificado de filiação e contrato de franquia social renovados.

Seção III

Da Publicidade das Ações

Art. 15 – Os OSs tem como porta voz de suas ações os seus relatórios quadrimestrais que devem ser apresentados conforme orientações expressamente descritas no Código de Conduta, no Manual de Padronização, na Carta de Identidade e na Orientação Normativa nº 01.

§1º - O momento acima elencado é crucial para que se demonstre à comunidade, órgãos públicos, entidades fundadoras e à mídia, estudos de casos, ou seja, as ações de monitoramento da aplicação dos recursos públicos realizadas pelo OS, onde constatou-se indícios de irregularidades.

§2º - Não será aceito pelo OSB postura de OSs que, no seu dia a dia, fora dos relatórios quadrimestrais, veiculam na mídia aspectos observados por meio da análise de

editais, acompanhamento de obras, ou outros trabalhos relacionados ao programa qualidade na aplicação de recursos públicos.

Art. 16 – Os OSs deverão contribuir para a execução dos métodos elencados no artigo anterior, a fim de evitar prejuízos à Rede OSB.

§1º - O trabalho da Rede OSB não é de denunciamento e de críticas ao gestor, pois possui Procedimento Operacional Padrão para as ações.

§2º - Os prejuízos de que tratam o presente artigo, em consequência dos OSs que desviam-se do padrão de conduta orientado, são:

I – Exposição da Rede ao aviltamento de imagem e à perda de apoiadores.

II – Reflexos de má atuação ao OSB e aos OSs circunvizinhos.

III – Geração de dificuldades para apoio financeiro, institucional, patrocínios, entre outros.

Das Sanções

Art. 17 - Para o OS que não atua conforme os padrões de conduta e orientações do OSB serão tomadas as seguintes medidas:

I - O OSB, ao verificar notícias relacionados ao monitoramento da aplicação de recursos públicos, atemporais, submeterá os casos ao Conselho de Ética, que procederá avaliação e elaboração de parecer.

II - O OS local receberá uma advertência por escrito.

III - Em caso de reiteração do ato ou postura, que gerou a advertência, estará sujeito à não ter seu certificado de filiação e contrato de franquia social renovados.

IV - Não havendo adequação de postura o OSB optará por desligar o OS infringente da Rede OSB, o que inclui proibição do uso da logomarca e qualquer identificação visual.

V - A mídia local será informada através de um comunicado oficial do OSB.

VI - A Rede OSB será comunicada.

Seção IV

Dos Websites

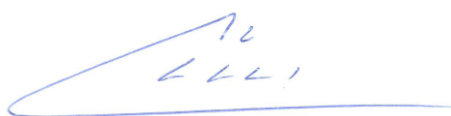
Art. 18 - O Observatório Social do Brasil disponibiliza, a todos os OSs filiados à Rede OSB, **websites**, sem custo e com suporte na utilização.

§1º – Esta é uma oportunidade válida para os OSs que possuem websites com outros domínios e queiram adotar o formato padrão da Rede.

§2º - Para soliditar a liberação do domínio: *nomedacidade.osbrasil.org.br*, o OS interessado deverá entrar contato com a equipe de comunicação, pelo e-mail comunicacao@osbrasil.org.br.

Art. 19 - A presente normativa entrará em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de março de 2015.



ATER CARLOS CRISTÓFOLI

Presidente do OSB